



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 173/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA GABRIEL AUGUSTO DE GODOY 70263995194.

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GABRIEL AUGUSTO DE GODOY 70263995194**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua José Mercides de Freitas, Quadra E, Lote 5A - Centro, na cidade de Santo Antônio de Goiás/GO, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.296.083/0001-22 e Inscrição Estadual n.º 10.959.224-7, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. **Ana Paula Rodrigues da Silva**, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 002/2021, brasileira, portador do CPF/MF n.º 661.798.401-30 e Cédula de Identidade RG 518496 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Jateí, n.º 127 – Centro, e representa a CONTRATADA o Sr. **Gabriel Augusto de Godoy**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 702.639.951-94 e Cédula de Identidade RG n.º 6184273 - SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio de Goiás/GO.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 356/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 164/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N.º 499/2022.**

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes no termo, prevalecerão as últimas.

LOCAL E DATA:

Indicação do local e data para entrega do EQUIPAMENTO:
Conforme ordem de fornecimento, devidamente assinada.

GABRIEL AUGUSTO
DE GODOY
70263995194:4029
6083000122
Assinado de forma digital p:
GABRIEL AUGUSTO DE GODOY
70263995194:4029:20230717:12:22
-01 W*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Entende-se por recebimento a entrega do equipamento e aceite pelo fiscal do contrato;

O equipamento deve ser entregue em conformidade com termo de referência e obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter de qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do material e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.

As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato – Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

- I Entregar com pontualidade o equipamento ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE:**

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO:

3.1 – O Aparelho de **AR CONDICIONADO** será solicitado conforme a necessidade da Gerência solicitante, e deverá ser entregue em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

GABRIEL AUGUSTO DE GODOY
70263995194:402960
83000122
Assinado de forma digital
GABRIEL AUGUSTO DE G
70263995194:402960830
Data: 2023.03.07 17:12:
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2 O equipamento que for rejeitado pelo fiscal do contrato representante da administração, deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.2.1. A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano.

3.3 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do equipamento, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o equipamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 13.048,50 (treze mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

REQUISIÇÃO Nº 579/2023

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
001	001	30111	APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 30.000 BTU'S, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	ELGIN	UN	3,00	R\$ 4.349,50	13.048,50
VALOR TOTA								13.048,50

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO DE GODOY
70263995194-40296083000122
70263995194-40296083000122
Data: 2023.03.07 17:13:03-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

4.7.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

4.7.4. Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.


GABRIEL AUGUSTO
DE GODOY
70263995194:4029
6083000122

Assinado de forma digital e
GABRIEL AUGUSTO DE GODOY
70263995194:40299083000
Data: 2023.03.07 17:13:15
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: **GERÊNCIA DE RECEITA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.00 04.129 0515 2.065 4.4.90.52.34.00.00 (R9120).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

GABRIEL AUGUSTO DE GODOY
7026395194/402960
83000122
Assinatura de forma digi
CABRTEL AUGUSTO DE
7026395194/402960
Data: 2023.03.07 17:1
43 VV



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE

12.1.1. **Das Condições da entrega:** O Aparelho de Ar Condicionado deverá ser entregue diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura, no horário das 07 as 11 horas e das 13 as 17 horas de Segunda a Sexta-feira, após o recebimento da ordem de Fornecimento devidamente assinada pela gerência solicitante.

12.1.1.1 Será de responsabilidade da contratada todos os custos, incluindo transporte.

12.1.1.2 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.2. **Dos Requisitos de Aceitabilidade:** Os Aparelhos de ar condicionado deverá vir acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

12.1.2.1 O Equipamento deverá estar em plena Validade/Garantia, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

12.1.2.2 O equipamento deve ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

12.1.2.3 Será inaceitável para a gerência solicitante receber o equipamento danificados ou que apresente discordância com sua descrição ou termo de referência.

12.2 - RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0**67) 3409-1500 - Cep 79950-00

- e-mail: licitacaonavirai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.2.1 Do Recebimento: No ato do recebimento o equipamento deverá ser condizente com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

12.2.2 Da Forma de Pagamento: O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí/MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos e/ou materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

12.3 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

12.3.1 A Quantidade: No ato do recebimento o item deverá ser condizente com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

12.3.2 Despesas: Ao preço de aquisição já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

12.4 - PRAZO DE ENTREGA:

12.4.1 O Aparelho de Ar Condicionado será solicitado conforme as necessidades das Gerências Solicitantes e deverá ser entregue no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ainda o prazo ser estendido, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada por parte da empresa vencedora.

12.4.1.1 Parcelamento de Entrega: O equipamento deverá ser entregues nas condições estabelecidas no termo de referência e Ordem de fornecimento, conforme a necessidade da Gerência Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, **além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

13.1.1 A contratada deverá garantir a qualidade do Aparelho de **AR CONDICIONADO**, obrigando-se a repor caso houver defeito, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

13.2 O Aparelho de **AR CONDICIONADO** deverá ser entregue novo em perfeito estado de uso e ter garantia não inferior a 12 meses, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0**67) 3409-1500 - Cep 79950-00

- e-mail: licitacaonavirai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.2.1 O Aparelho de **AR CONDICIONADO** deverá ser entregue sem qualquer tipo de avaria e deverá ser transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

13.3 O adjudicatário terá que oferecer garantia mínima de **12 (doze)** meses, para o Aparelho de **AR CONDICIONADO**, contado da data de aceitação do objeto licitado, atestado por meio de certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação e deslocamento.

13.3.1 A licitante vencedora deverá fornecer no ato da entrega os manuais de instrução e o termo de garantia.

13.3.2 A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE, assistência técnica completa do objeto licitado, inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos enviados para realizar as manutenções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí – MS, 07/03/2023.

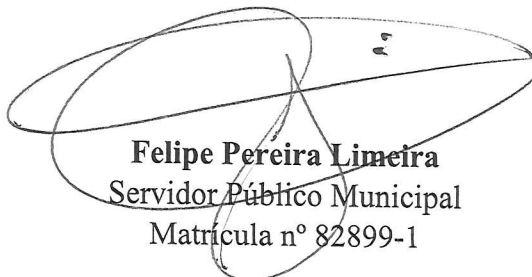

Ana Paula Rodrigues da Silva
Gerente de Receita e
Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 002/2021
Contratante

GABRIEL AUGUSTO DE GODOY
Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO DE GODOY
70263995194:40296083000122
Dados: 2023.03.07 17:14:24
-03'00'

Gabriel Augusto de Godoy
CPF: 702.639.951-94
GABRIEL AUGUSTO DE GODOY
70263995194
CNPJ: 40.296.083/0001-22
Contratada

Testemunhas:


Valéria Regina de Souza Ramos
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3387-1


Felipe Pereira Limeira
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 82899-1

Nome:
CPF:
RG:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone (com WhatsApp):
Produto ou serviço que irá comercializar:
Obs: O Festival terá entrada franca e não será cobrada taxa de inscrição dos participantes, o intuito do evento é totalmente voltado para valorização dos produtos e empresas locais e incentivo a comunidade em participação de eventos culturais.

Naviraí-MS, _____ de março de 2023.

Declaro que li e estou de acordo com os termos do Regulamento do 1º Festival do Churrasco de Naviraí e assino abaixo,

 Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE OBRAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022 ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS

A Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, através do Setor de Fiscalização de Obras e Postura da Gerência de Obras, com base na Lei complementar n.º 62/2006, de 21 de dezembro de 2006, (Código de Posturas do município), conforme disposto em seu Art. 30, VII - "Para preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido a existência de terrenos cobertos de vegetação alta ou com água estagnada, servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano".

Portanto, faz saber aos interessados abaixo indicados, que **ficam notificados, para no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação do presente edital, promoverem, nos imóveis a seguir identificados, **a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo** neles depositados, **sob pena de multa de 120 (cento e vinte) UFN** (Unidade Fiscal de Naviraí) **por lote, o que equivale a 514,80** (quinhentos e catorze reais e oitenta centavos) no ano de 2023.

Nº NOT.	Proprietário	Quadra	Lote	Rua	Bairro
3103	ANTONIO MATEUS PEREIRA	0009	0009	RUA COPAÍBA	RES. IPÊ
3102	OLI DOS SANTOS FERREIRA	0045	0008	RUA JOSÉ FERREIRA	CENTRO
3101	ZILDA TAVARES SANTOS	0330	0008	RUA DILMA	CENTRO
2120	ADILSON DE SOUZA	0085	0005	RUA NITEROI	CENTRO
2937	SAMANTA C. M. DA SILVA TODA	0059	0005	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CENTRO

Matéria enviada por VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023

CONTRATO: 173/2023 – **PROCESSO:** 356/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 164/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: GABRIEL AUGUSTO DE GODOY 70263995194.

CNPJ: 40.296.083/0001-22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE AR CONDICIONADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/03/23 a 02/09/23

VALOR TOTAL: R\$ 13.048,50 (treze mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE RECEITA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.00 04.129. 0515 2.065 4.4.90.52.34.00.00 (R9120).

ASSINAM:

Ana Paula Rodrigues da Silva, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 002/2021, (pela contratante) e **Gabriel Augusto de Godoy** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Marlete Florian Rabello**, matrícula nº 7718-6 e **Bruno Miranda da Cruz**, matrícula nº 83704-2. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2023

CONTRATO: 185 /2023 – **PROCESSO:** 146 / 202 2 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 066 /2022 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: JLA COMÉRCIO MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 33.749.589/0001-84

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOPODA, PULVERIZADOR/BOMBA COSTAL ANTI – INCÊNDIO E KIT PICK-UP.